

DECRETO Nº 3.998, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

“Constitui Comissão Permanente de Licitações, estabelece suas normas e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica designado os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações, pelo período de 01 (um) ano.

- **Silvana de Souza Redoval Moura** RG: 20.732.210 SSP/SP;
- **Luciano da Silva Rodrigues** RG: 44.878.906-1 SSP/SP;
- **Adriano Ortega de Brito** RG: 9.807.778 SSP/SP;
- **Fabiano da Silva Nogueira** RG: 33.342.807-9 SSP/SP;
- **Laís Augusta Correa Silva** RG: 41.212.944-9 SSP/SP.

§ 1º - A comissão de que trata o caput desse artigo será presidida pela servidora **Silvana de Souza Redoval Moura**.

§ 2º - Decorrido o prazo de 01 (um) ano serão designados os integrantes da nova Comissão, proibida a recondução da totalidade de seus membros para a investidura seguinte.

§ 3º - A substituição dos membros da Comissão poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - À Comissão ora criada compete:

I - Receber, apreciar e dar sua decisão sobre os pedidos de inscrição em Registro Cadastral e sua alteração ou cancelamento;

II - Receber, apreciar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes;

III - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Licitação, classificando as propostas e adjudicando o objetivo da Licitação;

IV - Promover a publicação de todos os atos inerentes à sua competência;

V - Promover diligências em qualquer fase da Licitação, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar no ato de entrega das propostas;

VI - Manifestar-se sobre os recursos interpostos contra ato praticado, mantendo ou reconsiderando a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso, submetendo-o diretamente ao Prefeito, se mantida sua decisão.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito:

a) Proceder à abertura de processos administrativos, devidamente autuados, protocolados e numerados;

b) Proceder ao levantamento de estimativa de custos, amparada em pesquisas de mercado e consequente reserva dos recursos orçamentários;

c) Enquadrar a modalidade de Licitação e sua consequente abertura;

d) A elaboração do Edital e Minuta do Contrato quando for o caso, remetendo-a previamente ao Departamento Jurídico, para apreciação;

e) Providenciar a publicidade dos avisos licitatórios e demais atos decorrentes do procedimento e bem assim, das ratificações de dispensa e inexigibilidade de licitações;

e) Remeter o Processo à Comissão Permanente de Licitações;

f) Providenciar a emissão de nota de empenho, depois de homologado o Certame e autorizada a despesa;

g) Vistar o Contrato, quando for o caso, ou expedir o documento hábil que autorize a entrega do bem ou início do serviço;

h) Publicar a relação das compras efetuadas;

i) Comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização de Tributos, os pagamentos efetuados;

j) Comunicar ao Setor de Patrimônio, as características das aquisições efetuadas ou dos serviços autorizados.

Art. 4º - Ao Departamento Jurídico compete:

a) Analisar as minutas de Editais e de Contratos quando for o caso, sugerindo as alterações cabíveis.

Art. 5º - É competência cumulativa ao Prefeito Municipal:

- a) Promover diligência em qualquer fase da Licitação, destinada a esclarecer ou complementar as instruções, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar no ato de entrega das propostas;
- b) Homologar a adjudicação do Certame;
- c) Autorizar a despesa e a celebração do Contrato quando for o caso;
- d) Anular ou revogar o Certame;
- e) Decidir os recursos interpostos contra ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação ou qualquer outra modalidade;
- f) Aplicar as penalidades previstas em Lei;
- g) Dispensar ou considerar inexigível a Licitação.

Art. 6º - As normas e procedimentos estabelecidos por este Decreto deverão ser observadas por todas as unidades administrativas desta Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.735 datado de 01 de agosto de 2013.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 01 de agosto de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

